



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001201/11	30/04/2013 14:09:11	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00062668-9 / MARIO JUNIOR ESTEVES DE MELO		2.2 CPF/CNPJ: 549.779.756-34	
2.3 Endereço: RUA LAURENTINO BATISTA LEITE, 664		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s): (34) 3847-1526		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00062668-9 / MARIO JUNIOR ESTEVES DE MELO		3.2 CPF/CNPJ: 549.779.756-34	
3.3 Endereço: RUA LAURENTINO BATISTA LEITE, 664		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s): (34) 3847-1526		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto, Lugar "cafundo"		4.2 Área Total (ha): 40,0162	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 415.014.000.892-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.558		Livro:	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 249.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.972.900	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			40,0162
Total			40,0162
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			8,0032
Total			8,0032

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,7721
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,8773	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,8773	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				23,8771
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				23,8771
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	249.200	7.972.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				23,8771
Total				23,8771
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		927,54	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENANDAS UTM 249.200 E 7.972.900..

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: AROEIRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 249.200 E 7.972.900..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/09/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio Preto - Lugar Cafundó, em uma área de 23,8773 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto - Lugar Cafundó, localizada no Município de Abadia dos Dourados possui área total de 40,0162 hectares e 1,0004 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico, três pequenas nascentes intermitentes além de um curso d'água sem denominação que banha a propriedade na porção norte. Este imóvel foi adquirido a pouco tempo pelo atual proprietário e encontra-se coberto por vegetação nativa em processo inicial de regeneração natural.

A Reserva Legal foi recaracterizada (relocada) para facilitar ao proprietário a ligação entre duas glebas da propriedade, sem que seja necessário a travessia em área de reserva legal. A área destinada a preservação encontra-se totalmente preservada, com vegetação exuberante, contígua à área de preservação permanente, sendo importante refúgio para a fauna local bem como uma importante área de preservação da flora da região. Perfaz uma área de 08,0032 hectares com vegetação de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. O solo é do tipo latossolo e o relevo tende a ondulado. A área é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica que é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura João Carlos Batista Borges, CREA-MG 8.251/TD e ART 40806003, o imóvel possui 7,7721 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente cabe ressaltar que as áreas do imóvel já tiveram o uso do solo alterado no passado fato que constatei durante a vistoria pela presença de capim Provisório que era muito utilizado para pastoreio no passado.

Existe na área e constatado pelo inventário florestal, um grande número de indivíduos da espécie aroeira sendo que a imensa maioria destas espécies possuem Diâmetro a Altura do Peito (DAP) menor que 10 centímetros, formando o que popularmente se chama de soqueira de aroeira o que inviabiliza a exploração racional da área devido a dificuldade de implantação de tratos culturais.

A intervenção requerida possui área de 23,8773 hectares em um único estrato com fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Sobre a intervenção requerida exponho o seguinte:

Fica indeferido o corte de árvores das espécies aroeira e Gonçalo Alves que possuírem DAP maior do que 10 centímetros. Entendo não haver necessidade de supressão das espécies citadas, já que a permanência dos indivíduos na área não inviabiliza a formação de pastagens, e além dos mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA e possuem corte regulamentado pela IN 83/91 do referido órgão.

Foi apresentado inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido durante a vistoria de campo e retrata a realidade do local. Este inventário é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Sr. Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000211885. Este profissional comprovou habilitação para realizar tal serviço.

Foi utilizado a amostragem casual simples com a utilização de 4 parcelas amostrais, ou seja, uma parcela para cada 05,9693 hectares.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é alta e a vulnerabilidade natural é média. Apesar da prioridade de conservação ser alta, entendo que, por não se tratar de vegetação primária, o impacto ambiental será menor visto que esta área num passado recente, passou por roçadas para o desenvolvimento da pecuária.

As áreas estão aptas ao fim requerido, possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em certos pontos.

Ressalto que na área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, fica liberado o corte de indivíduos da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 10 cm. Os indivíduos com DAP maior que 10 cm deverão permanecer no local já que a sua permanência não inviabiliza a implantação das áreas de pastagens, que é o objetivo do empreendedor. A área inventariada foi caracterizada em estágio inicial de regeneração, após verificação "in loco" e análise do inventário florestal, visto que as médias dos DAP não ultrapassam os 10 cm delimitados pela legislação e presença de serrapilheira não é densa e uniforme.

Não vejo problemas ambientais significativos que levariam ao indeferimento da intervenção.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 23,8773 hectares;
 - o Tipo de Amostragem: casual simples;
 - o Volume/ha (MDC/Ha): 38,8463 MDC/Ha
 - o Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 71,7873~83,5977
 - o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Aroeira*: 820,000; Gonçalo Alves: 215,000; Goiabeira: 195,000; Cagaiteira: 115,000; Capitão do Cerrado: 100,000; Gabiroba: 100,000; Pau Terra: 95,000 e Leiteiro: 95,000.
 - o Imunes e restritas de corte: Aroeira: 820,000; Gonçalo Alves: 215,000 e Caraíba 5,000.
 - o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeiras e Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm. Não suprimir indivíduos da espécie Caraíba, independente do DAP.
 - o Finalidade do Produto/Subproduto: Carvão Vegetal
- * Grande parte da aroeiras e gonçalo alves possuem DAP menor que 10 cm. As aroeiras e gonçalo alves com DAP maior que 10 cm não poderão ser suprimidas.

Cabe salientar que o proprietário me acompanhou na vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

A finalidade da intervenção é a formação de pastagens.

O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção, segundo o inventário florestal, é de 927,5436 MDC (metros de carvão), que será comercializado pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

Impacto: Retirada da vegetação nativa.

- Medida Mitigadora: Não suprimir indivíduos que não estejam liberados por este parecer.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; considerando que se trata de pequena propriedade rural, e ainda, considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas, me posiciono pelo deferimento da intervenção em 23,8771 hectares na Fazenda Rio Preto - Lugar Cafundó de propriedade do Sr. Mário Junior Esteves de Melo.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Fica liberado o corte da espécie aroeira com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) abaixo de 10 cm.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001201/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIO JUNIOR ESTEVES DE MELO, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,8773ha no imóvel rural "Fazenda Rio Preto "cafundu", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 20.558 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 40,0162ha destes 8,0032ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de bovinocultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível anexa aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 23,8773ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,8773ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1408/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER
terça-feira, 25 de junho de 2013